



Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul  
Brasil

## PROJETO DE LEI Nº 0003/2019

Dispõe sobre o pagamento de diárias, revoga a Lei municipal 2953 de 10 de abril de 2015 e da outras providências.

**Art.1º** - Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias de acordo com a tabela abaixo:

### I) FUNCIONÁRIOS:

1/4 de diária, corresponde a uma refeição.....R\$40,00  
1/2 de diária, corresponde a duas refeições.....R\$80,00  
Uma Diária, corresponde a duas refeições e a uma pernoite R\$220,00

### II) SECRETÁRIOS:

1/4 de diária, corresponde a uma refeição .....R\$55,00  
1/2 de diária, corresponde a duas refeições.....R\$110,00  
Uma Diária, corresponde a duas refeições e a uma pernoite R\$320,00

### III) PREFEITO E VICE-PREFEITO:

1/4 de diária, corresponde a uma refeição .....R\$70,00  
1/2 de diária, corresponde a duas refeições.....R\$140,00  
Uma Diária, corresponde a duas refeições e a uma pernoite R\$380,00

**Art.2º** - Os membros dos Conselhos Municipais legalmente constituídos que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para participarem de encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratarem de assuntos específicos destes, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no inciso I do artigo anterior.

**Art.3º** - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para turmas de servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de retorno no mesmo dia para fazerem refeições em suas residências.

**Art.4º** - As diárias, em qualquer hipótese dos incisos do Art.1º, terão seu valor multiplicado por duas (2) vezes em viagens fora do estado e em três (3) vezes em viagens fora do país e para Capital Federal.

**Art.5º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º. 2.953, de 10 de abril de 2015.



Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul  
Brasil

---

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado**, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove.

Juarez Santinon  
**Prefeito Municipal**



Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul  
Brasil

---

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Prezados Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o valor das diárias dos Servidores Municipais quando do seu deslocamento para fora do município, estado ou do Brasil, quando do exercício das suas atividades funcionais.

Destacamos que o último reajuste das diárias ocorreu através da Lei Municipal nº 2.953, de 10 de abril de 2015, neste período houveram mudanças no cenário econômico brasileiro, com aumento de combustíveis, alimentos, hospedagens entre outras, que afetam diretamente nos custos quando o servidor municipal se desloca do município para exercer atividades fora da sede administrativa.

As diárias destinam-se a indenizar o servidor público em seu deslocamento para tratar de assuntos pertinentes a sua atividade laboral. Através do reajuste proposto, será possível qualificar cada vez mais o servidor público com sua participação em eventos relacionados a seu cargo e conseqüentemente prestar um serviço de maior qualidade aos municípios.

Diante do exposto solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, de forma unânime pelos Senhores Vereadores e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado**, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

Juarez Santinon  
**Prefeito Municipal**